

ral nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo certo que tais normas também são aplicáveis aos Estados (artigo 1º, § 2º, do diploma legal).

De fato. Toda renúncia de receita tributária depen-de de demonstração da compatibilidade do ato com as leis orçamentárias e do estabelecimento de medidas de compensação, por meio de aumento de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou criação e majoração de tributos, ou seja, a estimativa do impacto orçamen-tário-financeiro de que fala o artigo 14 supramencio-nado.

A par disso, importa destacar que, tal como apro-vado, o artigo 1º do projeto não reúne condições de aplicabilidade.

O dispositivo em apreço visa alterar a redação do item 25, §5º, do artigo 34, da Lei nº 6.374/89, que, na redação vigente, inclui entre as operações sobre as quais incide a alíquota de 25% (vinte por cento), aque-las realizadas com querosene de aviação. Para tanto, acrescenta ao texto em vigor a expressão “não abran-gido pelo item 23 do §1º”.

Ocorre que, por força da Lei estadual nº 12.785, de 20 de dezembro de 2007, foi acrescentado ao artigo 34, §5º, da Lei 6374/89 (ICMS), item que recebeu, pre-cisamente, o número 23, o qual fixou a alíquota de 12% (doze por cento) nas operações com implementos agrícolas, máquinas, aparelhos e equipamentos indus-triais e produtos da indústria de processamento eletrô-nico de dados, que nada têm em comum com as ope-rações de que trata a proposta legislativa.

Resulta evidente que a redação do artigo 1º do projeto incide em equívoco técnico que decorre, prova-velmente, do fato de não ter sido levado em conta, durante a sua tramitação, a promulgação da já referida Lei nº 12.785/2007, o que retira condições de exequíbi-lidade da norma.

Nesse particular, o artigo impugnado não atende, com o rigor necessário, ao disposto no artigo 11 da Lei complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no artigo 8º da Lei complementar estadual nº 863, de 29 de dezembro de 1.999, segundo os quais as disposições normativas devem ser redigidas com clare-za, precisão e lógica.

Expostas as razões que me induzem a vetar, total-mente, o Projeto de lei nº 45, de 2006, e fazendo-os publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, resti-tuo o assunto ao oportuno exame dessa ilustre Assem-bléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

José Serra
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Vaz de Lima,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de julho de 2008.

Decretos

DECRETO Nº 53.245, DE 17 DE JULHO DE 2008

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Desenvolvimento, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifes-tação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Desen-volvimento, um imóvel localizado na Rua Carlos Barati-no, s/nº, Município de Mogi das Cruzes, antiga insta-lação do CEFAM, com 6.602,00m² (seis mil, seiscentos e dois metros quadrados) de terreno e 2.863,00m² (dois mil, oitocentos e sessenta e três metros quadra-dos) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 34.492, conforme identificado nos autos do Processo SE-358/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma Facul-dade de Tecnologia, do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2008

JOSÉ SERRA
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 2008.

DECRETO Nº 53.246, DE 17 DE JULHO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de João Ramalho, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de João Ramalho, um imóvel sem benfeitorias, com área de 990,00m² (novecentos e noventa metros quadrados), localizado na Rua José Maria Mathias, nº 200, Centro, naquele município, matrícula nº 6.712 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Quatá, objeto da Lei munici-pal nº 251, de 5 de março de 2008, com as medidas, limites e confrontações constantes do processo GS-289/2008-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da

Delegacia de Polícia, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2008
JOSÉ SERRA
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 2008.

DECRETO Nº 53.247, DE 17 DE JULHO DE 2008

Altera a redação e inclui dispositivos que especifica nos Estatutos da Fundação Onconcentro de São Paulo, com a nova redação aprovada pelo Decreto nº 48.597, de 12 de abril de 2004

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de criar mecanismos de acompanhamento interno da fiscalização dos recursos públicos utilizados pelas Fundações governamentais, sob os aspectos financeiro, orçamentário e patrimonial; e

Considerando que esse acompanhamento deve ser realizado por órgão técnico da estrutura das próprias Fundações, composto necessariamente por servidores públicos com inquestionável experiência em áreas téc-nicas específicas da administração pública do Estado e que detenham conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e jurídicos,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 7º dos Estatutos da Fundação Onconcentro de São Paulo, com a nova redação apro-vada pelo Decreto nº 48.597, de 12 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - São órgãos da administração da Fun-dação, o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.”. (NR)

Artigo 2º - Fica acrescida a Seção II-A ao Capítulo III dos Estatutos da Fundação Onconcentro de São Paulo, com a nova redação aprovada pelo Decreto nº 48.597, de 12 de abril de 2004, na seguinte conformidade:

“Seção II-A

Do Conselho Fiscal

Artigo 20-A - O Conselho Fiscal, órgão de controle incumbido de auxiliar no processo de acompanhamento da fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de formação universitária, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Econo-mia e Planejamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal a que se referem os incisos I a III deste artigo serão designados pelo Governador do Estado, mediante lista encaminha-da pela Secretaria da Saúde.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes é de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - No caso de vacância antes do término do mandato de membro efetivo ou suplente, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes em exercí-cio receberão gratificação por reunião a que compare-cerem, cujo valor será fixado pelo Conselho Curador da Fundação.

Artigo 20-B - O membro efetivo ou suplente não poderá acumular essa função com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da Fundação Onco-centro de São Paulo.

Artigo 20-C - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - em caráter extraordinário, tantas vezes quantas for convocado.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro efetivo que se ausentar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo exercício.

Artigo 20-D - Ao Conselho Fiscal cabe:

I - apreciar as contas, balancetes e balanços da Fundação;

II - opinar sobre assuntos de contabilidade e ges-tão financeira;

III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Ministério Público;

IV - requisitar e examinar, a qualquer tempo, docu-mentos, livros ou papéis relacionados com a adminis-tração financeira, orçamentária e patrimonial da Fun-dação.”.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2008
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 2008.

Atos do Governador

DECRETOS DE 17-7-2008

Dispensando Silvio Aleixo, RG 8.290.187, das fun-ções de membro do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran/SP, como representante da Secretaria Estadual dos Transportes.

Nomeando, com fundamento nos arts. 3º e 4º do Dec. 48.035-2003, alterado pelos Decs. 49.929-2005, e 52.628-2008, combinado com o art. 15 da LF 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro), Celso Carlos de Camar-go, RG 5.255.475-2, para integrar, como membro, o Conselho Estadual de Trânsito - Cetran, na qualidade de representante da Secretaria Estadual dos Transpor-tes, em complementação ao mandato de Silvio Aleixo, ora dispensado.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 17-7-2008

No correio eletrônico SC, de 16-7-2008, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria da Cultura e nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Instituto Pombas Urbanas, no valor de R\$ 40.000,00, objetivan-do a realização do Projeto Histórias para Serem Conta-das, observados o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do refe-

rido decreto e os demais preceitos legais e regulamen-tares atinentes à matéria.”

Na representação SEADS-30, de 16-7-2008 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: “À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 52.872-2008, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discrimi-nados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR R\$
Federação Nacional Casa Dia - Fenacad (Americana)	Aquisição	30.000,00
Retiro dos Pobres Santo Antonio (Angatuba)	Aquisição	30.000,00
Associação Comunidade Auxiliadora Recuperando Vidas (Batatais)	Aquisição	29.369,88
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Campinas)	Aquisição	50.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Campos do Jordão)	Aquisição	65.000,00
Asilo São José (Colina)	Aquisição	80.000,00
Centro de Apoio à Educação e Formação do Adolescente (Fernandópolis)	Aquisição	25.000,00
Serviço de Obras Sociais (Guaira)	Aquisição	40.000,00
Associação Clube de Mães de Guareí (Guareí)	Aquisição	40.000,00
Lar dos Velhos de Inúbia Paulista (Inúbia Paulista)	Aquisição	29.766,70
Lar dos Velhos de Inúbia Paulista (Inúbia Paulista)	Aquisição	35.000,00
Educandário Nossa Senhora Aparecida (Itapira)	Aquisição	60.000,00
Lar da Criança Francisco de Assis (Ituverava)	Aquisição	30.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Matão)	Aquisição	20.000,00
Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa (Mococa)	Aquisição	39.230,00
Vila Vicentina de Mogi Mirim da Sociedade de São Vicente de Paulo (Mogi-Mirim)	Obra	91.798,45
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Presidente Bernardes)	Aquisição	30.000,00
Associação Cultural e Assistencial Nova Evangelização de Presidente Epitácio (Presidente Epitácio)	Obra	42.000,00
Sociedade Espirita Cinco de Setembro (Ribeirão Preto)	Aquisição	30.000,00
Obra Social e Assistencial São Lucas (São José dos Campos)	Aquisição	50.000,00
Associação Evangélica Beneficente (São Paulo)	Aquisição	30.000,00
Associação Solidariedade e Esperança (São Paulo)	Aquisição	30.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Tabatinga)	Aquisição	40.000,00
Casa da Vovó Maria de Nazaré (Vera Cruz)	Aquisição	20.000,00

No processo SRI-91-2008, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, des-tacando-se a representação do Secretário de Relações Institucionais e o parecer 899-2008, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, e a Ong Fonte - Frente Organizada para Temática Étnica, visando à implemen-tação do projeto “Lançamento do Fórum Nacional de Juventude Negra”, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

Economia e Planejamento

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Extrato de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação
PROCESSO: 636/05 - ST
CONVÊNIO: 157/03 - ST
PARECER JURÍDICO: 1434/2008
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJA-MENTO/ DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS E O MUNICÍPIO DE APARECIDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - A Clausula Sexta - Da Liberação dos Recursos, encartado à fl. 88 dos autos do Processo nº 636/05-ST, passa a ter a seguinte redação:
Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repas-sados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, de fls. 233, que faz parte integrante do presente Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, em 02 (duas) parcelas, na seguinte conformidade: 1ª parcela de R\$2.000,00 (já liberada); 2ª parcela de R\$87.670,00 (já liberada); e 3ª parcela R\$50.330,00 (a liberar).
Parágrafo Único: A primeira parcela será repassada em até (30) trinta dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, a segunda e a terceira, nos termos do “caput”, após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior-mente liberada, conforme previsto no inciso I do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com reda-ção alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994.
CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente Convênio, estabelecido no caput da sua CLÁUSULA NONA - Do Prazo, constante à fl. 89, dos autos do Processo nº 636/05, fica prorrogado até 30 de junho de 2009 - fls. 173.
CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusula-s do Convênio nº 157/03, no que não conflitarem com o dis-posto o presente instrumento.
ASSINATURA: 17-7-2008

Imprensaoficial comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinan-tes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação